Contrato Administrativo

Contrato n° 18/2019 Tomada de Preço n° 06/2018 Processo Licitatório n°66/2018

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta seletiva de lixo, transporte, triagem dos recicláveis, compostagem do lixo orgânico e destinação final dos resíduos sólidos inservíveis do Município de Santa Cecília do Sul, e dos resíduos domiciliares na zona rural do Município.

De um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, nº 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Jusene C. Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, cidade de Santa Cecília do Sul, inscrita com o CPF n° 948.753.320-68, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, à empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE SANTA CECÍLIA DO SUL LTDA - COPERCICLA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 05.759.560/0001-48, com sede no DT de Vista Alegre, S/N, interior, na cidade de Santa Cecília do Sul, CEP 99.952-000, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor Tiago Zotti, inscrito no CPF sob n° 009.579.060-80, doravante denominado de CONTRATADA, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais as normas estabelecidas no edital da Tomada de Preço nº 06/2018, contratam o sequinte:

1. Cláusula Primeira - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços especializados de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

1.1 - Resíduos Orgânicos: Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais orgânicos, com destino final em aterro controlado e licenciado pelo órgão competente, no valor de R\$ 9.225,43 (nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e três Centavos), sendo assim desdobrada essa quantia:

Coleta: Valor de R\$: 6.620,24

Transporte: Valor de R\$: 1.527,83

Destinação: Valor de R\$: 1.077,36

- 1.2 A prestação de serviço inclui: coleta seletiva de lixo, transporte, triagem dos recicláveis, compostagem do lixo orgânico e destinação final dos resíduos sólidos inservíveis do Município de Santa Cecília do Sul, e dos resíduos domiciliares na zona rural do Município. Tendo como base uma população de 480 habitantes na área urbana e uma população total de 1.644 (urbano e rural) habitantes no território do Município.
- 1.2.1. Prestação de serviços de coleta e destinação final, da seguinte forma: a) no perímetro urbano a coleta do lixo deverá ocorrer 03 (Três) vezes por semana (segundas, quartas e sextasfeiras), sendo que dois dias por semana serão destinados ao lixo orgânico e um dia para a coleta seletiva, ou de acordo com as solicitações da administração pública; b) na área rural a coleta de resíduos domiciliares ocorrerá 02 (duas) vezes por mês, da seguinte forma: na 2ª (segunda) terça-feira de cada mês percorrerá o trecho A e na 2ª (segunda) quinta-feira de cada mês percorrerá o trecho B, cujo itinerário geral é o estabelecido abaixo. C) triagem, transbordo, compostagem, destinação final de todo o lixo recolhido é por conta da licitante vencedora.
- 1.2.2. O trecho na zona rural a ser percorrido é o seguinte:
- **1.2.2.1.** Trecho A Coleta realizada nas segundas terças-feiras de cada mês com o seguinte trajeto:
- I Santa Terezinha: Inicia na Linha Mioto, passando pelas propriedades de Sadi Mioto, Luis Rovani Rodrigues da Silva retornando até Luciano Gratieri, retornando a Capela de Santa Terezinha na propriedade de Jesuino Risson, passando pela RS 430 até na entrada de Aristóteles Gasparetto Rivarola, Várzea Bonita até a Comunidade de Santo Antônio;

- II Santo Antônio: até a Granja Fossati retornado e passando por Ari Perondi, Inacir Peruzzo, Pedro Borges, passando por Antônio Pasquali, Nilson Panisson e Alex Mioto até a comunidade de Santa Catarina;
- III Santa Catarina: até Gustavo Capra, retornando, passando por Valnir Luiz Pegoraro, Ivaldino Mioto, Dalcineu Gratieri, propriedade Claudiomiro Danieli, José Carlos Madalozzo, Nédio João Marcon até a comunidade de Vista Alegre;
- 1.2.2.2. Trecho B A coleta será realizada nas segundas quintasfeiras de cada mês com o seguinte roteiro:
- IV Vista Alegre: até Gelson Pegoraro, retorna até a comunidade, passando por Gilmar Pegoraro até Ivanildo Gratieri retorando e passando por Wilson Jesuino Zotti até a RS 430 indo até a propriedade de Lindomar Suzin;
- V Santana: Passando pelo capitel de Santana até a comunidade de Santana, retorna passando Nelson Tres, Vanir Panisson, Ronaldo Fontana, passando pela propriedade de Paulo Cesar Caumo, Linha Girardi, Ivanor Cerezoli até na propriedade de Nelson Tres, retornando até a comunidade de São Marcos;
- VI São Marcos passa pela propriedade de Zeferino Fontana indo a Linha Fernandes, passando pelas famílias dos Oliboni, após em Josmar Bernardes, Odair Iaskievicz, Arduíno Zancan, Luis Tondello, retornando passando pela propriedade de Mario Soares e indo até a propriedade de Geni Tagliari, retorna até a comunidade de Linha Fernandes passando pela propriedade Clauri Bezutti, seguindo até a Linha Mazaro;
- VII Linha Mazaro: passando pela Linha Mazaro segue até a propriedade de Sergio Silvestri, passa por Dorvalino Pegoraro, Comunidade de São Valentim até a RS 430 e destino Final.
- 1.2.3. O percurso no perímetro urbano é de aproximadamente 25km e a coleta deverá ocorrer três vezes por semanas (nas segundas, quartas e sextas-feiras), enquanto na zona rural é de aproximadamente 135 Km.
- 1.3. Pelos serviços prestados será pago o total mensal de R\$ R\$ 9.225,43 (nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e três Centavos).

- 1.3.1. Referente aos serviços executados no mês de início e do final do contrato, o pagamento será proporcional ao número de dias coletados.
- 2. Cláusula Segunda O CONTRATANTE efetuará o pagamento de forma mensal, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal ao setor competente.

Parágrafo único - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Tomada de Preço nº 06/2018, Contrato nº 18/20192018).

- 3. Cláusula Terceira A CONTRATADA assume a responsabilidade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4. Cláusula Quarta** O contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60(sessenta) meses.
- **4.1** Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice INPC (IBGE), do ano anterior, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.
- **5. Cláusula Quinta** A **CONTRATADA** antes de iniciar os serviços, deverá contatar com o **CONTRATANTE** que procederá a fiscalização da mesma.
- **5.1.** A **CONTRATADA** deverá providenciar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato junto ao CREA-RS, satisfazendo as respectivas taxas e enviando ao **CONTRATANTE** o comprovante desta providência, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- **5.2.** A **CONTRATADA** fornecerá todos os equipamentos para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos.

- 6. Cláusula Sexta A coleta deverá ser executada nos dias marcados, podendo ser adiantando ou prorrogado determinada data, quando o dia programado para a coleta ser feriado (independentemente de ser nacional, estadual ou municipal).
- Parágrafo Primeiro Os serviços de Coleta de Resíduos Sólidos deverão estar dentro dos padrões de qualidade ambientais, não apresentando interrupções e falhas operacionais, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e contratuais.
- Parágrafo Segundo Poderá ser compensada, mediante prévia e expressa autorização da Secretária Municipal de Serviços Urbanos, a realização do serviço de coleta em outra data, para compensar o serviço não executado no dia do feriado.
- Parágrafo Terceiro A não realização da coleta em um ou mais dias do mês, independentemente do motivo, e que não ocorra à devida compensação, será procedido no devido desconto proporcional ao número de dias previstos de coleta para aquele mês, com o número de dias não realizados, mas a incidência da multa específica para esta hipótese.
- 7. Cláusula Sétima A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:
- 7.1- Advertência Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
 - 7.2 MULTA A multa observará as seguintes hipóteses:
- **7.2.1.** Para os dias que não haja recolhimento, a multa será de R\$ 1.000,00 ao dia. Poderá ser afastada a multa caso haja autorização para recolhimento noutro dia da mesma semana que o recolhimento não ocorreu.

- Multa(%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)
 Multa = o resultado será o valor da multa
- **7.2.3.** Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**.
- **7.2.4.** A multa também incidirá em decorrência da não correção de fornecimento de produtos ou serviços não aprovados pela Administração, e não corrigidos imediatamente, sobre o valor não corrigido.
- 7.3 Se o incumprimento contratual for substancial, a administração rescindirá o contrato, aplicará multa de 15% do valor do contrato adjudicado, e suspenderá o direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contidas na Lei 8.666/93.
- **8. Cláusula Oitava -** O responsável técnico pela execução dos serviços a serem desempenhados pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a destinação final dos resíduos é do engenheiro Químico Sr. Joseph Gerardus, registrado no Conselho Regional de Engenharia do Estado do Rio Grande do Sul, sob o n° RS042364.
- 9. Cláusula Nona Caso haja defeito no veículo de coleta que impeça a realização do serviço, deverá a CONTRATADA ter outro bem nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra solução de continuidade.
- 10. Cláusula Décima O Foro de eleição é o da Comarca de TapejaraRS.
- 11. Cláusula Décima Primeira As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 06.01 Secretaria de Serviços Urbanos 3390.39.00.00.00 -Outros Serv de Terc. - Pessoa Juríd 2168 - Manutenção da Limpeza Pública

- 12. Cláusula Décima Segunda A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13. Cláusula Décima Terceira A CONTRATANTE descontará das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a CONTRATADA por descumprimento ao que fora pactuado.
- 14. Cláusula Décima Quarta Todas as regras e obrigações contidas no Edital de Tomada de Preço n° 06/2018 e seus anexos, ainda que não transcritas neste contrato, também se constituem obrigação da CONTRATADA e o não cumprimento igualmente enseja as sanções aqui consignadas e as da lei de licitação.

Assim, após lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, dia 08 de fevereiro de 2019.

Município de Santa Cecília do Sul Jusene Consoladora Peruzzo

Prefeita Municipal CONTRATANTE

Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Resíduos Orgânicos e Inorgânicos de Santa Cecília do Sul - COPERCICLA

CNPJ sob n° 05.759.560/0001-48

Tiago Zotti

CONTRATADA

Testemunhas:		
1-	2-	